

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

Ano LIII — N.º 21

João Pessoa — Paraíba

Sexta-feira, 25 de janeiro de 1946

Administração do Exmo. Sr. Desembargador Severino Montenegro

ÁTOS DO GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 19:

Proposta de contratos — Serviço de Assistência Social — Edila Rocha Barbosa, professor — Cr\$ 150,00.

Adamantina Toledo, professor — Cr\$ 150,00.

Manuela Ribeiro, professor — Cr\$ 150,00.

Pasqualina Scarano, auxiliar — Cr\$ 150,00. Aprove. (as.) Severino Montenegro.

(Reproduzido por haver saído com incorreções).

Proposta de contrato — Colonia Penal de Mangabeira — José Távares Arcoverde — Cr\$ 400,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 1946. Contrate-se. Severino Montenegro.

(*) Proposta de contrato do Serviço de Assistência Social — Maria Pereira de Oliveira, professor — Cr\$ 150,00. Aprove. (as.) Severino Montenegro.

(*) Reproduzido por incorreções).

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 22:

Proposta de recondução de diaristas da R. S. E. P. — Seção Técnica e Oficinas — Elirio Guilherme de Azevedo, Apontador geral — Cr\$ 22,00.

Linha Aterêa — João Batista Filho, trabalhador — Cr\$ 10,80.

Seção de Cabedelo — Eugenio Lira de Carvalho, eletricista 1.ª — Cr\$ 19,00.

Gerson Cesar de Melo, eletricista 3.ª — Cr\$. . . 14,00.

Conserva e Pintura — José Soares da Costa, Feitor — Cr\$ 12,00.

Tráfego geral — Adelino Rodrigues dos Santos, fiscal 2.ª — Cr\$ 1,80.

João Serafim de Souza, fiscal 2.ª — Cr\$ 1,80. Aprove. respeitando o disposto no dec. 753, de 17.11.45. (as.) Severino Montenegro.

(Reproduzido por haver saído com incorreções).

Proposta de renovação de contratos e recondução de diaristas do Departamento de Saúde — Contratados:

Alcides Ferreira Baltar, Médico — Cr\$ 1.150,00.

Roberto Granville da Costa, Médico — Cr\$ 920,00.

Lindolfo Pires dos Santos, Médico — Cr\$ 920,00.

João Dias Monteiro, guarda sanitário — Cr\$ 450,00.

Jocelino Canuto de Oliveira, guarda sanitário — Cr\$ 400,00.

Durval Henrique de Castro, guarda sanitário — Cr\$ 400,00.

Milton Cavalcanti de Almeida, atendente — Cr\$. . 400,00.

Maria José Pacote, atendente — Cr\$ 270,00.

Edite Cavalcanti Roque, atendente — Cr\$ 270,00.

João dos Santos Lima, auxiliar técnico — Cr\$. . 270,00.

Maria de Lourdes Cordeiro, enfermeira — Cr\$. . . 360,00.

Tereza Moreira de Oliveira, enfermeira — Cr\$. . . 360,00.

Cleomar Fernandes Santiago, enfermeira — Cr\$ 350,00.

Francisco de Paula e Silva, dentista — Cr\$ 920,00.

Hilda Rangel de Mendonça, auxiliar Cozinha Dietética — Cr\$ 350,00.

Bernadete Pessoa Araujo, auxiliar Cozinha Dietética — Cr\$ 350,00.

Maria das Neves Mendes do Nascimento, auxiliar Cozinha Dietética — Cr\$. . 350,00.

Cleonice da Camara Torres, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Hilda de Oliveira e Silva, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Nanci Pereira da Costa, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Analia do Rosário Torres, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Helena Cavalcanti Ribeiro, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Hercílio Rodrigues, Médico — Cr\$ 920,00.

Joaquim Cabral de Vasconcelos, guarda sanitário — Cr\$ 400,00.

João Izidro Pereira, Médico — Cr\$ 920,00.

José Vilar de Carvalho, Médico — Cr\$ 920,00.

Inacia Pereira da Silva, atendente — Cr\$ 270,00.

Romildo Gomes Toledo, guarda sanitário — Cr\$. . 400,00.

Neusa Ramalho, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Abdias da Mata Ribeiro, Médico — Cr\$ 920,00.

José Gregorio de Medeiros, Dentista — Cr\$ 920,00.

Manuel Ramos da Silva, enfermeiro — Cr\$ 400,00.

Maria de Lourdes Lima, atendente — Cr\$ 270,00.

Beatriz Silva, atendente — Cr\$ 270,00.

Alzira Mangueira, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Maria do Carmo Maciel, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Manuel Antão de Farias, guarda sanitário — Cr\$. . 400,00.

Maria do Desterro Henriques, atendente — Cr\$. . 270,00.

Inacio Nunes de Araujo, guarda sanitário — Cr\$. . 270,00.

Hemano Neiva Trigueiro de Gouveia, Médico — Cr\$ 920,00.

Otaviano Pedro dos Santos, guarda sanitário — Cr\$ 400,00.

Mucio de Carvalho Batista, Médico — Cr\$ 920,00.

Maria de Lourdes Lacerda, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Francisco Pinheiro de Souza, guarda sanitário — Cr\$ 400,00.

Militina Rodrigues de Almeida — Cr\$ 270,00.

Ester Francisco de Assis, atendente — Cr\$ 270,00.

Hortencio Cesar de Alencar, enfermeiro — Cr\$. . 400,00.

Maria Facundo Santana, enfermeiro — Cr\$ 400,00.

Lauro Nóbrega de Queiroz, Médico — Cr\$ 920,00.

Oscar V. Cavalcanti, Médico — Cr\$ 620,00.

Cleonice Nóbrega, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Sebastiana Xavier de Melo, atendente — Cr\$ 270,00.

João Marques Fernandes, guarda sanitária — Cr\$. . 570,00.

NOTAS DE PALÁCIO

Em officio dirigido ao interventor Severino Montenegro, o des. Braz Baraculhy comunicou haver sido eleito e empossado no cargo de Presidente do Tribunal de Apelação, e o des. Agripino Gouveia de Barros, no de vice-presidente.

Igualmente, o coronel José Arnaldo comunicou ao Chefe do Governo haver assumido o comando da Força Policial do Estado, para o qual fora nomeado por ato de 18 do corrente.

O sr. Interventor Federal recebeu, ontem, em audiência os srs.: dr. Moacir Maciel, prefeito de Sapé e José Bezerra, Secretário daquela prefeitura; Raimundo Vianna, prefeito de Campina Grande; Luiz Lins, prefeito de Pilar; dr. Artur Moura, prefeito de Alagoa Nova e João Evangelista Pereira, secretário da Prefeitura de Umbuzeiro, que trataram com s. excia. de assuntos referentes à administração dos seus respectivos municípios.

O interventor Severino Montenegro recebeu, ainda, em seu gabinete de despachos, as seguintes pessoas: dr. Climaco Xavier, padre Severino Mariano, des. Manuel Azevedo, sr. José Jorge de Santana, conego José Coutinho, dr. Clovis Baraculhy, sras. Zezita Carvalho e Edira Serrano, sra. Severino Araujo, Clodoaldo Leal de Menezes, Edilson Moreira e Artur Coêlho, deputado Osmar de Aquino, sr. José Bezerra dos Santos e sra. Anesia Camarão da Cunha.

João Lucio de Souza, Médico — Cr\$ 920,00.

Maria das Dores Jesus, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Adenio Lima, Médico — Cr\$ 920,00.

Ester Fernandes de Oliveira, atendente — Cr\$. . 270,00.

Crisolice de Oliveira Ferreira, enfermeira — Cr\$. . 350,00.

Edição de hoje.

8 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros

Maria Vital Duarte, enfermeira — Cr\$ 350,00.

Amazile Cordeiro de Araujo, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Otaviano Dústas Pessoa Filho, Médico — Cr\$ 920,00.

Ninfa Travassos Sarinho, educadora sanitária — Cr\$ 450,00.

Odilon Eugenio de Farias, guarda sanitário — Cr\$ 400,00.

Carmelia Soares Batista, atendente — Cr\$ 270,00.

Antonia Miranda, atendente — Cr\$ 270,00.

Osmar Vergára de Mendonça, Médico — Cr\$ 920,00.

Arnaldo Tavares do Melo, Médico — Cr\$ 1.700,00.

Renato Parente Ribeiro, microscopista — Cr\$ 720,00.

José André Ferreira, guarda sanitário — Cr\$ 450,00.

João Augusto de Medeiros, guarda sanitário — Cr\$ 450,00.

José Luciano de Medeiros, enfermeiro — Cr\$ 400,00.

Feustino Dantas do Nascimento, enfermeiro — Cr\$ 400,00.

João Xavier Brauna, enfermeiro — Cr\$ 400,00.

Creusa de Oliveira Lima, auxiliar de Lactário — Cr\$ 350,00.

Raquel Mousinho do Souza, auxiliar de Lactário — Cr\$ 350,00.

Francisca de Aracão Pessoa, auxiliar de Lactário — Cr\$ 350,00.

Helena Carlos Freire, auxiliar de Lactário — Cr\$ 350,00.

Arlete Abreu do Nascimento, auxiliar de Lactário — Cr\$ 350,00.

Antonia Lemos Falcão, auxiliar de Lactário — Cr\$ 350,00.

Francisca Macedo, auxiliar de Lactário — Cr\$ 350,00.

Maria da Paz Paiva de Azevedo, auxiliar da Cantina Maternal — Cr\$ 270,00.

Zilda Alves de Andrade, atendente — Cr\$ 350,00.

Hercilia de Oliveira Fabricio, atendente — Cr\$ 350,00.

Emilia Fernandes de Albuquerque, atendente — Cr\$ 350,00.

Alcina Cavalcanti Roque, atendente — Cr\$ 350,00.

Abílio Guedes de Paiva, Dentista — Cr\$ 920,00.

Eliete Miranda de Souza, auxiliar de Lactário — Cr\$ 350,00.

Giuseppe Orlando de Paula Marques, Médico — Cr\$ 920,00.

Maria das Neves C. Vasconcelos, enfermeira obstétrica — Cr\$ 400,00.

Almenita Lins Leite, enfermeira obstétrica — Cr\$ 400,00.

Adolfina Leal de Barros, enfermeira obstétrica — Cr\$ 450,00.

Maria Odete Nóbrega, parteira — Cr\$ 450,00.

Diva Tavares de Lira, parteira — Cr\$ 450,00.

Amelia Patrício da Silva, parteira — Cr\$ 450,00.

Esmeraldina de Oliveira Pessoa, parteira — Cr\$ 450,00.

Maria Euda Costa, atendente — Cr\$ 450,00.

Celina Lins Modesto, atendente — Cr\$ 450,00.

Elizete de Albuquerque Toscano, atendente — Cr\$ 450,00.

Salata Sampaio, atendente — Cr\$ 450,00.

Rosita Gomes da Silva, atendente — Cr\$ 450,00.

José Pereira de Araujo, administrador — Cr\$ 1.150,00.

Lourival Alves M. Guedes, farmacêutico — Cr\$ 50,00.

Josefa Donatila de A. Pequeno, parteira-chefe — Cr\$ 620,00.

Adelia Barbosa de Oliveira, parteira — Cr\$ 620,00.

A UNIÃO

Redação e Oficinas:

Rua Duqué de Caxias S/N.

Diretor — SABINIANO MAIA

Secretario — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

Gerente — MARDOKÊO NACRE

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr\$.	PUBLICIDADE	Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrasado	0,40	Centimetro de columna	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna	2,40

ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderão ser utilizados, respectivamente, os seguintes telefones:

Redação — 1145.

Gerencia — 1211.

Oficina — 1217

Portaria — 1219.

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

veira, parteira — Cr\$ 620,00.

Maria Garcia Araujo, esterilizadora — Cr\$ 270,00.

Iracema Augusta Rodrigues, parteira-telefonista — Cr\$ 270,00.

Diaristas: — Antonio Larrison Sales, servente — Cr\$ 16,00

Roldão Paulo de Oliveira, servente — Cr\$ 14,00.

Maria da Silva Ramalho, servical — Cr\$ 10,80.

Cléa Santa, servical — Cr\$ 10,80.

Maria da Penha Vieira, servical — Cr\$ 10,80.

Minarte Cruz Gouveia, servente — Cr\$ 10,80.

Antonio Firmino da Cruz, servente — Cr\$ 10,80.

Damião Antonio Gomes, servente — Cr\$ 10,80.

Luzia Bandeira de Melo, servente — Cr\$ 10,80.

Isaura Cavalcanti de Albuquerque, servente — Cr\$ 10,80.

José Cabral da Silva, servente — Cr\$ 10,80.

Beatriz Ferreira Luna, enfermeira — Cr\$ 10,80.

Manuel Rufino de Almeida, servente — Cr\$ 10,80.

José Vicente Moreira, servente — Cr\$ 10,80.

Luiz Ferreira Grilo, servente — Cr\$ 10,80.

Olivia Alves da Costa, servente — Cr\$ 10,80.

Armando Paiva Filho, servente — Cr\$ 10,80.

Guiomar Maria da Conceição, servente — Cr\$ 10,80.

Alvaro Pacifico da Fonseca, servente — Cr\$ 10,80.

Rita Gonçalves do Nascimento, servente — Cr\$ 10,80.

Severino Ovidilio de Medeiros, servente — Cr\$ 10,80.

Joaquim Alves de Souza, servente — Cr\$ 10,80.

Severino Antonio Alves, vigia — Cr\$ 10,80.

Aprigio Antonio de Oliveira, vigia — Cr\$ 14,00.

Artur Pedro dos Santos, servente — Cr\$ 10,80.

Luiza Ribeiro Cavalcanti, servente — Cr\$ 10,80.

Aprovo, observando-se o dec. 753, de 17.11.1945. (as.) Severino Montenegro.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 23:

Decretos.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista o que consta do processo n.º 4336/46 do D. S. P., resolve readmitir, de acordo com o art. 77, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Esteclides Bezerra Cavalcanti, ex-ocupante do cargo de agente fiscal, do Quadro Unico do Estado no cargo da classe E, da carreira de agente fiscal do mesmo Quadro, lotado no Departamento da Fazenda.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Aurea de Farias Lira, professor-diretor, padrão E, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do diretor do grupo escolar "João Ursulo", da cidade de Santa Rita, até ulterior deliberação.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 12:
Exposição de motivos em 12 de janeiro de 1946.

Senhor Interventor:
Vossa Excelência submeteu ao estudo deste Departamento o processo incluso em que Ge-

raldo Emilio Porto, ex-escriturário classe C, do Quadro Unico do Estado, pede reconsideração do despacho denegatório do seu pedido de reintegração.

2 — O Caso, em síntese é este: Em setembro de 1938 foi o requerente nomeado para o cargo de 4.º Contabilista, posteriormente classificado como escriturário classe C, do Tesouro do Estado. Em setembro de 1940 exonerado, a critério do Governo, e sob fundamento, aliás evidenciado no ato respectivo, de que até essa data gozava várias licenças.

“Verificando-se assim, que em 1 ano, 11 meses e 21 dias o referido funcionário obteve 1 ano e 7 meses de licença e 15 dias de férias, o que dá um tempo líquido de exercício de 4 meses e seis dias”.

3 — Pretende o interessado que o seu direito a reintegração é líquido e certo, sobretudo porque, licenciado, segundo alega, não podia ser exonerado.

4 — o D. S. P. em parecer recente, aprovado pela Interventoria Federal, manifestou-se contrariamente àquela pretensão.

5 — Agora, em face deste novo pedido, a este Departamento resta esclarecer:

a) que no caso não houve penalidade, pois exoneração não se confundiu com demissão;

b) que o interessado não gozava de estabilidade ao ser exonerado, não podendo, portanto, ser reintegrado, mesmo que fosse julgado isento de qualquer responsabilidade, pois que a reintegração é a reparação de um direito violado e o requerente, não tendo estabilidade, poderia ser livre e legalmente exonerado ou demitido;

c) que, finalmente a situação de licenciado não confere no entender deste Departamento as vantagens de estabilidade, ao ponto de considerar-se um ato, apenas de exoneração, como ilegal e violador de direitos, até porque, como ficou esclarecido, tratava-se de funcionário demissível ad nutum.

6 — Com este entendimento, o D. S. P. submete à consideração do Senhor Interventor Federal o processo em exame, mantendo o parecer anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu respeitoso apreço.

Mario Romero — Pelo Diretor Geral.

Defiro o pedido de reintegração, sem onus para o Estado, no tocante a vencimentos atrasados.

Em 18-1-1946.
(ass) Severino Montenegro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 23:

Processo n.º 4367/45 — D. S. P. — Aurora de Farias Lira, professora-diretor, padão E, requerendo no sentido de ser regularizada a sua situação.

A requerente, por designação do Departamento de Educação,

responde pelo expediente do diretor do grupo escolar “João Ursulo”, da cidade de Santa Rita.

Acresce que, de conformidade com o decreto-lei n.º 557, de 28-4-44, a designação só será remunerada quando o ato respectivo for expedido pelo Chefe do Executivo.

Diante disso, pede ao interessado a expedição de ato na forma prevista pelo citado decreto-lei.

A Interventoria já deferiu o pedido, e o D. S. P. submete ao Senhor Interventor Federal o expediente anexo, objetivando o assunto.

D. S. P. em 23 de janeiro de 1946.

Mario Romero — Pelo Diretor Geral.

Aprovo: Em 23-1-46.
(ass) Severino Montenegro.

Processo n.º 37/46 — D. S. P. — Adauto Soares da Costa e Aluizio Batista de Holanda Pontes, fiscais de Rendas, classe E, do Quadro Unico do Estado, requerendo efetivação.

Alegam eles:

a) que em 1940 foram nomeados, interinamente, fiscais de 3.ª classe;

b) que essas nomeações foram procedidas na vigência do decreto n.º 1.255, de 4-1-39, que criou, na Secretaria da Fazenda, o quadro de fiscais do imposto de vendas e consignações;

c) que, na conformidade do decreto, os funcionários nomeados interinamente podiam requerer, depois de um ano, sua efetivação;

d) que, não obstante a faculdade contida na referida disposição, os interessados permaneceram, depois de cinco anos de serviço, como interinos.

O D. S. P. apreciando o assunto observou:

a) serem verídicas as alegações dos interessados;

b) que, todavia, não tendo os mesmos sido efetivados na vigência do decreto n.º 1.255, hoje, de acordo com a legislação em vigor a efetivação de interino, qualquer que seja o tempo de serviço, só será objetiva mediante a prestação do concurso respectivo;

c) que, dessa forma, os requerentes devem aguardar oportunidade.

Nestas condições, o D. S. P. submete à consideração do Senhor Interventor Federal o processo em apreço, opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P. em 23 de janeiro de 1946.

Mario Romero — Pelo Diretor Geral.

Aprovo: Em 23-1-46.
(ass) Severino Montenegro.

Processo n.º 4377/45 — João José de Melo, fiscal do Governo junto à Cia. Industrial Comercial e Agrícola (C. I. C. A.) pedindo no sentido de ser beneficiado pelo decreto-lei n.º 753, de 17 de novembro de 1945.

O pedido é destituído de apoio legal.

O requerente não é servidor do Estado e, assim, não foi nem poderia ser beneficiado pelo de-

creto-lei que concedeu aumento de vencimentos e salários.

Dessa mesma forma, manifesta-se a Secretaria da Agricultura que conclui:

“Concordando, entantanto, a Cia. Industrial Comercial e Agrícola, de Patos, com a majoração de importância a ser paga ao fiscal, nada haverá em contrário, devendo ser feito um aditivo neste particular, no respectivo contrato”.

Nestas condições, o D. S. P. opinando pelo indeferimento do pedido, submete à consideração do Senhor Interventor Federal o processo de que se trata que, todavia, poderá ser encaminhado à administração da referida Empresa.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

“A UNIÃO” E IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 24:

Correspondência recebidas:

Ofício n.º 129 — Do Diretor Geral interino do Departamento das Municipalidades, visando para serem publicados no órgão oficial os decretos n.ºs 22

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOUREARIA, REFERENTE AO DIA 23 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA:		
Recebido:		
Assinaturas	60,00	
Portaria	2,00	62,00
DESPESA:		
Recolhido ao Depart. da Fazenda		62,00
RESUMO:		
Recolhido de 3 a 23 do corrente	23.290,70	
Idem dia 24	62,00	23.352,70

João Pessoa, 24 de janeiro de 1946.
Maphael da Silva — Tesoureiro.
Visto: Sabiniano Maia — Diretor.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 24:

Peticões:

De Antonio Batista de Moura. Despacho. — A Delegacia de Ordem Política e Social.

De Gerson Gomes Queiroz. — Igual despacho.

De Artur Freire de Figueiredo. — Igual despacho.

De José Miguel de Mendonça. — Igual despacho.

De Leopoldino Camara. — Igual despacho.

De Antonio Ataíde da Cunha. — Igual despacho.

De Serafio José Batista. — Igual despacho.

De Antonio Targino da Silva. — Igual despacho.

De Vicente de Paulo dos Santos Coêlho, solicitando folha corrida. Despacho. — Certificque-se o que constar.

De Manuel Freire Carneiro, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De José Domingos dos Santos. Despacho. — Deferido.

D. S. P. em 23 de janeiro de 1946.

Mario Romero — Pelo Diretor Geral.

Aprovo: Em 23-1-46.
(ass) Severino Montenegro.

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 24:

Peticões:

De Candido Pereira da Silva, extranumerário diarista, requerendo licença para tratamento de saúde — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta Capital.

De Clotilde de Azevedo Soares, Auxiliar de Escritorio classe B, requerendo prorrogação de licença — Igual despacho.

De 23, da Prefeitura de Jatoá. Despacho. — A Gerencia para anotar.

Ofício n.º 5 — Da Procuradoria Fiscal, remetendo, com pedido de publicação, cópia de um parecer emitido em memorial apresentado ao sr. Interventor Federal pelos antigos administradores e escrivães de mesas de rendas e estacionários fiscais — Publique-se.

De Manuel Francisco Dias. despacho. — A Delegacia de Ordem Política e Social. De Maria de Lourdes Ferreira, solicitando folha corrida. Despacho. — Certificque-se o que constar.

De Otavia Ramalho, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Portaria:

O Coronel Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, Antonio Batista da Silva do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Bayeux, município de Santa Rita.

Nota da Chefatura de Policia

Tendo a Prefeitura acabado de fazer a limpeza do Pavilhão do “Ponto de Cem Réis”, solicita-se do publico não colocar cartazes ou letreiro aff.

DEPARTAMENTO DE SAUDE EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 21:

Peticões:
0189/46 — De Alexandre Souza Diniz. — Deferido.

0085/46 — De Elisio Alexandrino de Oliveira. — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 22:

Portaria:
O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar d. Miriam Pessoa Bezerra extranumerário contratado para, no Centro de Saude, exercer as funções de "Arquivista", mediante os salários de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiro) mensais, a partir de 21.1. a 31.12.46.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 23:

Peticão:
N.º 0008/46 — De Carlito Mendes Caminha. — Deferido.

Portaria:
O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar o extranumerário contratado Normanda de Figueiredo Oliveira para, no Posto de Higiene de Cabedelo, exercer as funções de "Arquivista", mediante os salários de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, a partir de 1.1. a 31.12.46.

INSTITUTO MEDICO LEGAL EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 23:

Peticões despachadas:
De José Inacio da Silva, operário, residente á av. Guedes Pereira, n.º 26, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Como requer.

De Hildebrando Alcantara Farias, comerciante, residente em Recife, requerendo 2.ª via de sua carteira n.º 6.741. Despacho. — Atendida-se.

De Antonio Pereira Pontes, residente á av. Aragão e Melo, n.º 96, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Como requer.

De Carlos Eduard Freitas de Almeida, estudante, residente á av. João Machado, n.º 259, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Moisés Dionisio Neto, Luiz Alves de Oliveira e Adelson Alexandre de Barros, residentes em Patos, idem, De Altino Farias Gurjão, residente no município de S. João do Cariri, idem, idem. — Como requer.

De José Justino de Lima, residente em Picuí idem no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Dayse de Oliveira Lima, residente na Praça 1817, n.º 105, idem, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Pedro Celestino de

Souza, residente em Cuité, requerendo 2.ª via de sua carteira n.º 22.132, com retificação do seu estado civil. Despacho. — Atendida-se.

Carteiras expedidas:
Receberam suas carteiras de identidade, recentemente requeridas, as seguintes pessoas: Maria Alice de Lima, José Pedro da Silva e Severino Tomaz do Nascimento. Identificados no Registro Geral:

Apresentados pela Delegacia de Investigações e Capturas, acham-se identificados no Registro Geral deste Instituto, os indivíduos João Gonçalves da Cruz, vulgo "João Viado" e Otaviano Ribeiro, como incurso no art. 129 do Código Penal.

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

Sob a presidência do prof. Sizenando Costa e com o comparecimento dos conselheiros Elias Bernardes e Mario Romero, reuniu-se, ontem, em sessão extraordinária, o C. R. D., em sua sede provisória á rua Duque de Caxias.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem impugnação.

Procedida a leitura do expediente, este constou do seguinte: Ofício n.º 5 do "Vasco da Gama Esporte Clube", comunicando a eleição dos seus órgãos dirigentes, para o período do corrente ano. Idem da Federação Desportiva Parai-bana e dos clubes "Palmeiras Esporte Clube", "Esporte Clube União", "Felipeia Esporte Clube" e "Vasco da Gama Esporte Clube", solicitando alvará para o necessário funcionamento, no que foram atendidos. Ofício do "America Futebol Clube", solicitando alvará, foi dado o seguinte despacho. — De acordo com o parecer deste C. R. D., registre os seus estatutos e volte querendo. Telegramas dos presidentes das embaixadas do "Madureira" e "Fluminense", em resposta aos convites feitos por este Conselho, para realizarem uma visita esportiva ao nosso Estado e, preferirem com alguns dos nossos clubes.

Passando-se a ordem do dia, o presidente lamentou a desaparecimento trágico do digno brasileiro Fernando Costa, solicitando que ficasse consignado em ata, um voto de pesar, atendendo que o mesmo exercera as altas funções de Interventor do Estado de São Paulo, assim como, pelos seus relevantes serviços prestados aos esportes paulista.

Apreciadas devidamente pelos conselheiros as tem-poradas do "Madureira" e "Fluminense" a esta cidade, ficou resolvido que, do entendimento a ser feito entre o C. R. D. e o sr.

Secretário do Interior, seriam cientificados os presidentes das mesmas, sobre as nossas contra-propostas. Ontem, mesmo, á tarde, os membros do Conselho se entenderam com o dr. Renato Lima, titular da pasta do Interior e dentre poucas

horas daremos resultado da conferência realizada. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encessou a presente sessão.

Sala das Sessões do C. R. D., em 24 — 1 — 46.
João Elias Bernardes — Secretário.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL Parecer n. 3

Os antigos administradores e escrivães de mesas de rendas e os estacionários fiscais encaminharam ao então Interventor Federal um memorial (ou sugestão) que está sem solução até este momento, declarando-se prejudicados pela execução do Decreto-Lei n. 444, de 18 de junho de 1943, que os encaixou na carreira de agente fiscal, eliminando os seus respectivos cargos e cheias, e criou, em substituição, as funções gratificadas de coletor e de escrivão de coletoria, concluindo o arazoado com o pedido de restauração de seus direitos.

Isto conhecido, o que importa saber desde logo, é se as novas funções de coletor e de escrivão de coletoria correspondem ás funções dos cargos extintos, e bem assim se os cargos classificados na carreira de agente fiscal correspondiam a uma mesma profissão.

A identidade de funções, é indiscutível. Coletor é o nome novo de administrador e de estacionário.

Melhor seria, ou talvez mais claro e mais facil, se o diploma subversivo dissesse apenas isso: "o var de administrador e estacionário, diga-se coletor, evitando-se assim o desperdício de palavras".

O principio tradicional, segundo o qual o funcionário deve ser aproveitado em cargo equivalente ao que exercia, foi inteiramente desprezado.

O administrador, só para falar do mais alto, é hoje um simples exator, podendo ter exercício em qualquer posto fiscal.

O serviço publico não ganhou com a reforma. A máquina fiscal continua funcionando com os mesmos maquinistas. Todos servindo em suas antigas posições, mas rebaixados de postos. Esta é a grande injustiça.

Daf o dizer-se que a reforma só não prejudica na parte em que altera a nomenclatura dos cargos. O que ella apresenta de novo não se salva, e o que se salva não é novo.

O quadro do funcionalismo federal também foi, a seu tempo, reorganizado, atendendo-se também ao principio da formação de carreiras.

Mas, ao lado do "quadro permanente" que compreende a quase totalidade dos servidores, o legislador federal criou um "quadro suplementar", do qual fazem parte com igualdade de direitos, inclusive o de promoção, todos aqueles funcionários que na data da reorganização percebiam ordenado e cotas, como os de alfandega e imposto de renda.

Não houve nem deslocamentos inúteis nem quaisquer preferências a direitos adquiridos. Até a antiga nomenclatura dos cargos foi conservada.

Dir-se-á, entretanto que o cargo não é patrimonio do funcionário, e que porisso o legislador federal tinha as mãos livres para fazer o que entendesse.

Realmente, o cargo não é uma propriedade individual. Mas a questão não gira em torno da estabilidade no cargo.

Esta, aliás, não é uma questão, pois, como se sabe, a estabilidade não diz respeito ao cargo e sim ao serviço publico.

O que importa no caso é a identidade de profissão.

Com efeito, se estes cargos não correspondem a uma profissão, e sim a varias profissões, tendo cada funcionário uma atividade diferente, é claro que não se podia pensar em formar carreira de agente fiscal com administradores e mesas de rendas, estacionários fiscais e escrivães.

A esta salada de profissões se opunha o principio geral da formação de carreiras, acotado no Estado pelo Decreto-Lei n. 140, de 30 de dezembro de 1940, no seu artigo 1.º e seguintes.

"Não firmam carreira os cargos que, pela sua natureza, não se submetem ao principio geral instituido pelo artigo precedente".

O administrador, o estacionário e o escrivão nada tinham de comum com o guarda fiscal, a não ser o predio em que todos serviam.

O administrador dirigia o escrivão escriturava e o guarda fiscal arrecadava.

Três cargos, três profissões e uma só carreira!

Isto considerado, força é concluir que o administrador e o escrivão de mesa de rendas e o estacionário fiscal não podiam ser classificados numa carreira de exatores impossivel com a sua profissão.

Se a lei extinguiu os seus cargos, devia ter assegurado a situação pessoal de cada um, como aconteceu quando da reorganização dos quadros do funcionalismo estadual, em relação a outros servidores por idénticos motivos.

Senão, vejamos:

"Aos atuais ocupantes efetivos de cargos extintos, quando vagarem, assim como aos ocupantes efetivos de cargos cujas funções passaram a ser exercidas em comissão, é assegurada sua situação pessoal, com os vencimentos das tabelas anexas a essa lei, exceto quanto ás respectivas atribuições".

(Art. 51 do Decreto-Lei n. 140, já citado).

Ora, o que se vê, o que se observa, confrontados os dois diplomas legislativos, o Decreto-Lei n. 444, que instituiu a carreira de agente fiscal e o Decreto-Lei n. 140, de reorganização dos quadros do funcionalis-

mo, são soluções desiguais para situações idênticas.

Enquanto não forem criadas as carreiras de coletor e de escrivão de coletoria qualquer alteração no estatuto pessoal daqueles antigos servidores importaria em violação ao seu direito adquirido.

O legislador estadual escreve o provento AFONSO PENA JUNIOR, in "Revista Forense", fasc. 444, pag. 679, de junho de 1940, não se equipara ao federal, e sim aos administradores e magistrados, isto é, aos simples aplicadores da lei. Também ele está atado pela lei federal e na impossibilidade de editar lei que prejudique o direito adquirido.

É bem conhecida, salientou o egrégio PEDRO LESSA ("De Poder Judiciário", § 27) a graduação que o regime federal estabeleceu entre as disposições constitucionais e legais da União e dos Estados.

SECRETARIA DA AGRICULTURA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 23:

Portaria:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, usando das suas atribuições, resolve designar o

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 22:

Correspondência recebida:

Ofício n. 1 — Da Prefeitura de Pilar, remetendo o balanço do mês de dezembro do ano p/fin. — A' D. de O. E. C.

Ofício n. 2 — Da Prefeitura de Pilar, remetendo comprovantes da receita e despesa de 1945. — Igual despacho.

Ofício n. 5 — Da Prefeitura de Araruna, idem, idem. — Igual despacho.

Ofício n. 1 — Da Prefeitura de Santa Luzia do Sul, remetendo o balanço do mês de dezembro do ano p/fin. — Igual despacho.

Ofício n. 74 — Da Prefeitura de Misericórdia, idem, idem. — Igual despacho.

Ofício n. 117 — Da Prefeitura de Monteiro, idem, idem. — Igual despacho.

Ofício n. 2 — Da Prefeitura de Serraria, fazendo comunicação. — Igual despacho.

Processo n. 2.196 — Da Prefeitura de Campina Grande, remetendo decretos executivos para estudo. — A' Divisão Legal.

Ofício n. 8 — Da Prefeitura de Santa Rita, remetendo o balanço do mês de dezembro do ano p/fin., como também o balanço financeiro de 1945. — A' D. de O. E. C.

Ofício n. 6 — Da Prefeitura de S. João do Cariri, fazendo comunicação. — Igual despacho.

Ofício n. 5 — Da Prefeitura de S. João do ariri, remetendo o balanço do mês de dezembro do ano p/fin. — Igual despacho.

Ofício s/n — Da Prefeitura de Areia, remetendo comprovantes de 1945. — Igual des-

Em primeiro lugar, está a Constituição Federal, que prevalece sobre todas as leis federais e locais em segundo lugar, as leis federais; em terceiro, as Constituições dos Estados; em quarto, as leis dos Estados.

A supremacia da lei federal sobre a local é, mais que nunca, indiscutível. De sorte que o legislador estadual não pode dar à sua lei um efeito que a lei federal não permite em qualquer lei.

A pretensão dos reclamantes é, como se vê, justa e legal e assim não tenho dúvidas em opinar pela restauração de seus cargos efetivos, até vagarem, depois do que serão extintos, com a remuneração atual — mais a gratificação de função. João Pessoa, 24 de janeiro de 1946.

Francisco Porto, procurador fiscal.

extranumerário contratado Eliacy Luiza de Oliveira, para exercer as funções de Contabilista-Auxiliar, com exercício no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

pacho.

Telegrama — Da Prefeitura de Souza, fazendo pedido de material. — A' Imprensa Oficial.

Telegrama — Da Prefeitura de Souza, fazendo solicitação. — Resposta-se.

Ofício n. 7 — Da Prefeitura de Caicára, fazendo pedido de material. — A' Imprensa Oficial.

Ofício n. 4 — Da Prefeitura de Bananeiras, remetendo portaria para publicação. — Igual despacho.

Correspondência expedida:

Telegrama — Do Pref. de Bananeiras, dando informações.

Ofício n. 119 — Ao Gerente da Imprensa Oficial, solicitando fornecimento de material de expediente à Pref. de Souza.

Ofício n. 120 — Ao Presidente do Tribunal de Apelação, dando explicação.

Ofício n. 121 — Ao Pref. de Cajazeiras, remetendo o parecer do sr. Diretor da Divisão de Orçamento, Estatística e Contabilidade, acompanhados dos balanços, para serem corrigidos.

Ofício n. 122 — Ao Gerente da Imprensa Oficial, solicitando fornecimento de material à Pref. de Caicára.

Ofício n. 123 — Ao Diretor da Imprensa Oficial, remetendo decretos individuais da Pref. de Teixeira, para publicação.

Ofício n. 124 — Ao mesmo, remetendo portaria da Pref. de A. Nova, para publicação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 23:

Ofício n. 125 — Ao Gerente da Imprensa Oficial, solicitando fornecimento de material de

expediente à Pref. de Batalhão.

Ofício n. 126 — Ao Diretor da Imprensa Oficial, remetendo a tabela de férias dos funcionários da Pref. de Batalhão, para publicação.

Ofício n. 127 — Ao Diretor do Gabinete da Secretaria do Interior, fazendo comunicação da renovação de contrato do contabilista Waldemar de Oliveira Leite.

Ofício n. 128 — Ao mesmo, idem, idem, de Pedro de Almeida Rocha.

Ofício n. 129 — Ao Diretor da Imprensa Oficial, remetendo para publicação decretos da Prefeitura de Jatobá.

Ofício n. 130 — Ao Pref. de Araruna, remetendo projeto de decreto-lei aprovado pelo sr. Interventor Federal, para sanção.

Ofício n. 131 — Ao Diretor da Imprensa Oficial, remetendo a tabela de férias dos funcionários da Pref. de Umbuzeiro, para publicação.

Ofício n. 132 — Ao Prefeito de Bonito de Santa Fé, remetendo decreto do sr. Interventor Federal, fixando a sua gratificação mensal.

Correspondência recebida: Ofício n. 3 — Da Prefeitura de Umbuzeiro, remetendo a tabela de férias, ref. ao corrente ano, para publicação — A' Imprensa Oficial.

Ofício n. 3 — Da mesma, remetendo o balanço do mês de dezembro do ano p/fin. — A' D. de O. E. C.

Ofício n. 4 — Da Prefeitura de Batalhão, idem, idem. — Igual despacho.

Ofício n. 4 — Da Prefeitura de Umbuzeiro, remetendo documentos da Receita e Despesa de 1945. — Igual despacho.

Ofício n. 2 — Da Prefeitura de Batalhão, remetendo a ta-

bela de férias do corrente ano, para publicação. — A' Imprensa Oficial.

Ofício n. 3 — Da mesma, solicitando material de expediente. — Igual despacho.

Ofício s/n — Da Prefeitura de Teixeira, remetendo decretos-leis, para publicação. — Igual despacho.

Telegrama — Da Prefeitura de Princesa Isabel, dando informação. — Arquite-se.

Ofício n. 38 — Do Departamento do Serviço Público, fazendo comunicação, sobre a renovação de contrato do contabilista Waldemar de Oliveira Leite. — Comunique-se à Secretaria do Interior.

Ofício n. 39 — Do mesmo, fazendo comunicação sobre a renovação de contrato do contabilista Pedro de Almeida. — Igual despacho.

Ofício n. 31 — Do Tribunal de Apelação, apresentando funcionário.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 24:

Ofício n. 33 — Da Prefeitura de Sapé, dando explicações sobre senões registrados no balanço de dezembro do ano p/fin. — A' D. de O. E. C.

Ofício n. 4 — Da Prefeitura de Souza, remetendo o balanço do mês de dezembro do ano p/fin. — Igual despacho.

Processo n. 2.197 — Da Prefeitura de Catolé do Rocha, remetendo um projeto de decreto-lei para estudo. — Igual despacho.

Processo n. 2.198 — Da Prefeitura de Cutité, remetendo 2 projetos de decreto-leis, para estudo. — Igual despacho.

Ofício s/n — Da Prefeitura de Souza, contendo documentos do ano findo. — Igual despacho.

PREFEITURA DE JOAO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 24:

Petições:

N.º 635, de Vilbardo Coelho Maia; n.º 4619, de Antonio José dos Santos; n.º 656, de Alberto Gomes da Silva; n.º 601, de Galba Mesquita; n.º 657, de Francisco Cavalcanti de Albuquerque; n.º

708, de Nabuco de Assis Pereira de Melo; n.º 530, de Emídio Soares da Silva; n.º 529, de Severino Ducas dos Santos; n.º 491, de Zizá Areia de Macedo; n.º 418, de Laura de Oliveira Sampaio; n.º

631, de Isolina Batista; n.º 518, de Soares de Oliveira & Cia; n.º 722, da Cia. Paraíba de Cimento Portland S/A; n.º 5253, de Eleuquicina Lopes Cabral; n.º 532, de dr. Luiz de Oliveira Galvão; n.º

525, de Sívio Coelho de Alverga; n.º 147, de Maria da Penha; n.º

591, de Antonio Climaco Ximenes; n.º 494, de Eneidino Jorge; n.º 167, de Henrique Arcoverde;

n.º 721, da Cia. Paraíba de Cimento Portland S/A. — Deferido, pagando o que for de direito.

N.º 717, de Josefa Andrade; n.º 619, de Francisco Felício do Nascimento; n.º 600, de Lidio Galvão; n.º 632, de Antonio Barbosa Costa; n.º 606, de Emilia de Souza. — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

N.º 508, da Cia. Comércio e Pressagem de Algodão. — Certifique-se o que constar.

N.º 525, de Alzira dos Santos Freitas. — Arquite-se, em face da informação do D. O. P., deferido.

N.º 654, de Santana Dias; n.º 647, de Sebastião Alves Cabral; n.º 500, de Jorge Félix da Silva; n.º 5410, de João de Farias. — Deferido.

Convite:

Ficam convidados a comparecer ao Departamento de Obras Públicas as seguintes pessoas: Josefa Marques dos Santos, João Simeão de Oliveira, Severino Mineiro, Francisco Alves de Lima, Paulo Batista da Silva, Valdemir Máximo Nepomuceno, Paulo Miranda, Manuel Pereira Filho, Maria Roberto da Silva, Lourival Francisco da Cruz, Joaquim Francisco Ribeiro, Severino Firmino Alves, Josefa Inocência da Silva, Sizenando Lucas dos Santos, Odilon Candido da Silva, Maria Rosas de Lima, Reginaldo Medeiros de Macedo e Severino Alves da Silva.

NOTA DA PREFEITURA

A Prefeitura da Capital torna publico que fica terminantemente proibido a colocação de cartazes, no pavilhão da Praça Vidal de Negreiros.

Tendo sido recentemente pintado aquele imóvel, o poder municipal vem apelar para que tal medida seja compreendida e observada pelos partidos políticos, firmas comerciais e propagandistas.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

CABINETE DA PRESIDENCIA:
Movimento do dia 24-1-46:
DESPACHOS:

I Ofício do exmo. sr. Interventor Federal, esclarecendo que a Interventoria solucionou favoravelmente um assunto de interesse da Justiça.

“Arquive-se”

II Ofício do Departamento das Municipalidades concernente a apresentação do contínuo Waldemar Alves da Silva, lotado em outra repartição.

“Não cabe a Presidência deste Tribunal providência sobre a apresentação do funcionário ao novo Departamento em que foi lotado. Officie-se”

SEGUNDA CAMARA

3.ª — Sessão ordinária em 24 de janeiro de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Petição de “*haeas corpus*” N.º 270, de Capazeiras. Relator Des. Braz Baracuhy. Impetrantes o bel. João Jurema e outros, em favor dos pacientes Nilson Lopes Meireles e Inácio Vieira da Silva.

Denegado, por unanimidade. Recurso criminal n.º 458, de Santa Rita. Relator Des. Paulo Bezerril. Recorrente José Rofino Alves, vulgo “José Bochuão”, recorrida a Justiça Pública.

Preliminarmente não se conheceu do recurso. Unanimemente.

Recurso criminal n.º 467, de Catolé do Rocha. Relator Des. Paulo Bezerril. Recorrente o Juízo; recorrida João de Oliveira.

Negou-se provimento ao recurso. Unanimemente.

Apelação Cível n.º 1019, de Guarabira. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o Juízo; apelados Valdemar Espinóia Cuedes e sua mulher. Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO:
DIA 24-1-46.

Ao exmo. des. José de Farias:

Recurso Criminal n.º 471, de Campina Grande. Recorrente: o Juízo. Recorrido: José Rodrigues da Silva.

Apelação Criminal n.º 1072, de Brejo do Cruz. Apelante: José Herculano de Almeida.

Conflito de Jurisdição n.º 50 de João Pessoa. Suscitante: o Juiz de Direito da 1.ª Vara — Suscitado: o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara.

Ao exmo. des. Paulo Bezerril:

Recurso Criminal n.º 472, de Quitê — Recorrente: o Juízo. Recorrido: Severino Amancio de Melo.

Apelação Criminal n.º 1073 de Areia. Apelante: Sebastião Batista dos Santos. Apelado: Antonio de Menezes Viana, vulgo “Queixada”.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO:
DIA 24-1-46.

Ao exmo. des. José de Farias: Agravo de Petição Cível “Ex-offício” n.º 781, de Esperança. Agravante: o Juízo. Agravado: José Fernandes da Silva.

Apelação Cível “Ex-offício” n.º 1036, de João Pessoa. Apelante: o Juízo. Apelados: Inácio Evaristo Filho e Maria de Oliveira Evaristo.

Ao exmo. des. Paulo Bezerril:

Agravo de Petição Cível “ex-offício” n.º 783, de Esperança. Agravante: o Juízo. Agravado: Ildefonso Ferreira Silva.

Apelação Cível Ex-offício n.º 1043, de João Pessoa. Apelante: o Juízo. Apelados: Augusto de Oliveira Braga e sua mulher.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 24 DE JANEIRO:

DESPACHO:

Revisão Criminal n.º 612, de João Pessoa, Relator Des. José de Farias.

Requerente Antonio Gomes Pereira.

Foi com vista ao exmo. dr. Procurador Geral do Estado.

PARECER:

Apelação Criminal n.º 1056 de Mamanguape. Relator Des. Paulo Bezerril.

Apelante o Promotor Pulco; apelado Augusto de Farias Luana.

Devolvido com o parecer. Assinatura e publicação de acordãos.

Agravo de Petição Cível n.º 734, de Ibiapinópolis. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante T. Nóbrega & Cia. Ltda; agravada a Fazenda do Estado.

Agravo de Petição Cível “Ex-offício” n.º 793, de Esperança. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante o Juízo; agravado Joaquim Pedro Santos.

Apelação Cível n.º 1013, (anteriormente distribuído sob n.º 901, de João Pessoa. Relator Des. Braz Baracuhy. Apelante o Espólio de D. Maria Augusta Castanhola; apelados os herdeiros de Dr. João da Mata Correia Lima.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

CONCLUSÃO DE ACORDAOS

Assinados na sessão do dia 24 de janeiro:

Agravo de Petição Cível n.º 734, de Ibiapinópolis.

Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante T. Nóbrega & Cia. Ltda; agravada a Fazenda do Estado.

“Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação por Unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para modificando a decisão recorrida, condenar a firma agravante a pagar apenas a importância de quatrocentos cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 453,20), e custas na forma da lei”

Agravo de Petição Cível “Ex-offício” n.º 793, de Esperança. Relator Des. Paulo Bezerril.

Agravante o Juízo; agravado Joaquim Pedro Santos.

“Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por

votação unanime e de acôrdo com o parecer do exmo. dr. P. Geral, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida”.

Apelação Cível N.º 1013, (anteriormente distribuído sob n.º 991, de João Pessoa. Relator Des. Braz Baracuhy. Apelante o espólio de d. Maria Augusta Castanhola; apelados os herdeiros de Dr. João da Mata Correia Lima.

“Acordam os juizes da Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraíba por votação unanime, em negar provimento ao agravo no auto do processo e á apelação interposta para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida pelos seus juridicos fundamentos”.

Faço ciência aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 28 de janeiro corrente para o seguinte julgamento, pela Segunda Camara:

Recurso Criminal n.º 466, de Mamanguape. Relator Des. José de Farias. Recorrente João Viriato Ponciano; recorrida a Justiça Pública.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 24 de janeiro de 1946. Euripedes Tavares. Secretário.

APELAÇÃO CIVEL N.º 1013
JOÃO PESSOA

Apelante: — O Espólio de d. Maria Augusta Castanhola.

Apelados: — os herdeiros de dr. João da Mata Correia Lima.

Relator: — Des. Braz Baracuhy.

Ação de cobrança de honorários. Quando se deve contar o prazo de prescrição. Conta-se da DECISÃO FINAL e quando dependente de apuração do QUANTUM, o prazo começa a correr da fixação deste. Improcedente da preliminar alegada. E de negar-se provimento ao recurso e confirmarse a decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n.º 1013, da comarca de João Pessoa, entre partes, como apelante o Espólio de d. Maria Augusta Castanhola, sendo apelados os herdeiros do dr. João da Mata Correia Lima;

Trata-se de uma ação de cobrança de honorários contra o espólio de d. Maria Augusta Castanhola, por serviços prestados pelo advogado João da Mata Correia Lima aos falecidos José Luiz Castanhola e sua esposa, em ação de sonogados que estes, no ano de 1928, propuzeram contra o espólio do engenheiro José Heronides de Holanda da Costa, no fóro desta Capital, ação essa julgada procedente por acôrdo de 16 de setembro do ano de 1930, e de cuja execução, por composição amigável, desistiram a mesma d. Maria Augusta Castanhola e o espólio de dr. Heronides de Holanda, em 25 de fevereiro do ano de 1944, desistência homologada em 10 de março do mesmo ano.

A ação é proposta pelos herdeiros de dr. João da Mata e alegam que o seu irmão, tendo sido constituído advogado por José Luiz Castanhola e sua esposa d. Maria Augusta Castanhola, prestou a estes, naque-

la ação sonogatória, “complicada e pontilhada de incidentes”, os melhores serviços profissionais, devendo ao zelo, condição, critério e absoluta dedicação do profissional escolhido o bom êxito da demanda que veio enriquecer o patrimônio do espólio acionado, acrescentando os autores que insano foi o trabalho de seu malogrado irmão, á procura de documentos, coligindo dados, preparando uma inicial á altura de sua cultura e habilidade profissional, acompanhando e orientando a prova, afugentando incidentes, arrazoando longa e brilhantemente.

Apesar dos esforços e grande trabalho do renomado advogado, que logrou vitória espetacular, os seus herdeiros, o venerando e saudoso dr. Lindolfo Correia primeiramente, e posteriormente, com o falecimento deste, os autores apelados não conseguiram, pelos meios suasórios, receber os honorários devidos a João da Mata.

Agora, porém, que a ação de sonogados teve a sua decisão final, com a desistência de sua execução em face de acôrdo entre o espólio do engenheiro Heronides de Holanda e d. Maria Augusta Castanhola herdeira universal, do falecido José Luiz Castanhola, os autores querem receber desta, falecida igualmente, depois da desistência já referida, os honorários a que teria direito o advogado João da Mata, desaparecido tragicamente em 21 de outubro do ano de 1929.

Os autores, ora recorridos, instruíram o seu pedido, com os documentos de fls. 6 a 31.

Suscitado um conflito de jurisdição e solucionado, afinal, com o reconhecimento da competência do juízo da 2.ª vara da Capital, o Reu, citado na pessoa de seu representante legal, contestou o pedido, alegando em preliminar a prescrição da ação, pois, iniciada a de sonogados em 27 de setembro do ano de 1928; mas foi julgada procedente em 16 de setembro do ano de 1930; mas, só a 4 de abril de 1940 (fls. 49) teve início a execução do julgado da Segunda Instância, com a constituição de novo advogado, resultando, daí, um acôrdo e consequente desistência da execução de 1944, estando deste modo, prescrito o direito dos autores, em face do art. 178 § 6.º, inciso X, do Código Civil, de acôrdo com o qual prescreve em um ano a ação dos advogados para pagamento de seus honorários, cotado o prazo do vencimento do contrato da decisão final do processo, ou da revogação do mandato. E quanto ao mérito

articula-se apenas que os autores não tem razão, ou seja, não tem direito aos honorários pretendidos. Como o despacho saneador tiverse silenciado completamente quanto á alegada prescrição, fato extintivo do pedido, o réu, ora apelante, depois de oferecer a reclamação de fls. 69, em que pedia fosse decretada a prescrição, e antes do pronunciamento do juiz, o réu, repetese agravo no auto do processo, seguindo a causa o seu processamento regular, com o oferecimento do laudo pericial e depoimento de duas testemunhas dos apelados.

A ação foi julgada procedente e, em consequência, condenado o réu ao pagamento da importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e custas.

No reexame da causa, é de verificar-se, desde logo, a procedência da matéria prescricional, objeto do agravo no auto do processo, e, ao mesmo tempo da preliminar arguida pelo apelante. A matéria do recurso é a mesma da preliminar.

E' de conhecer-se do agravo, negando-se-lhe, porém, provimento, porque a ação não está prescrita.

Com efeito, dispondo o art. 178 § 6.º, inciso X, do Código Civil, que na ação de cobrança por serviços advocatícios, o prazo da prescrição deve ser contado do vencimento do contrato, da decisão final do processo, ou da revogação do mandato — é claro, não tendo havido contrato e nem tão pouco revogação do mandato, o prazo prescricional deve ser contado da decisão final que pôs termo a ação de saneamentos contra o espólio do engenheiro Heronides de Holanda e essa decisão final é de 10 de março do ano de 1944.

Colhe-se dos autos que o pedido dos autores é de 21 de outubro de 1944 e a citação do réu é de 22 de janeiro de 1945, antes, nos conseguintes, de consumado o prazo de um ano.

Allega-se, porém, que, com a morte de João da Mata, houve revogação de mandato, e nesse caso, o prazo deve ser contado desse tempo.

A morte, como a renúncia, a interdição de uma das partes, é um dos meios da cessação do mandato, mas não é a sua revogação, e, o art. 178 § 6.º, inciso X, do Cod. Civil, se refere não a cessação do mandato, mas à sua revogação, não se reporta ao gênero mas a espécie.

Ademais, pondera Carvalho Santos, na hipótese da decisão final do processo, é preciso esclarecer que se este, ou antes, se a ação exige execução, é de decisão final deste que se começa a contar do prazo, por isto que com a decisão da ação ainda não ficou ultimado o serviço do advogado (Cod. Civil Brasileiro, vol. III, pag. 491).

Não é só. Não houve, como já disse, contrato entre o advogado João da Mata e seu constituinte, de sorte que os seus honorários de pendiam da importância que fosse fixada na execução. E' da apuração do quantum que se deve contar o prazo da prescrição (Rec. de Direito, vol. 87, pag. 529).

Não há nos autos prova dessa fixação, porque, na execução, as partes entraram em composição amigável, e é dessa decisão, que homologou a desistência — 10 de março de 1944 — que se deve contar o prazo de um ano para a decretação da prescrição.

O agravo não tem, assim, a melhor procedência.

Como a prescrição pode ser alegada, em qualquer instância, pela parte a quem aproveita, o apelante diante do silêncio do despacho saneador, e de sua rejeição na sentença apelada, trouxe a matéria prescricional a debate, na superior instância, em grau de apelação, mas, essa questão já ficou solucionada definitivamente, desde que foi negado provimento ao agravo no auto do processo.

Resta a apreciação do mérito do pedido. Não se contestam, os serviços profissionais prestados ao sr. José Luiz Castanhola e sua esposa d. Maria Augusta Advogado de renome, o dr. João da Mata, desde a inicial, acompanhou a causa com inteligência e brilho de sempre le-

vando-a a bom termo, com a vitória integral de seu direito.

O espólio apelante, enriqueceu-se com os serviços prestados por aquele renomado causidico.

Pelo valor da causa, entregue a competência de um dos advogados de maior clientela da época, causa que foi tratada com esforço e maior dedicação, conforme se verifica dos documentos que instruem o pedido não é de considerar-se exagerado o quantum fixado na sentença apelada.

O laudo de fls. fixou-se em sessenta (60) mil cruzeiros, mas, a sentença de que não houve recurso por parte dos autores, a sentença que não estava adstrito ao laudo, fixou aquela importância para trinta (30) mil cruzeiros.

Em face do exposto:
Acordam os juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao agravo no auto do processo e a apelação interposta para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pelos jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei
João Pessoa, 21 de janeiro de 1946.

José de Farias, pres. ad-hoc.
Braz Baracuhy, relator; Paulo Bezerril, Presente — Severino Guimarães.

AGRAVO DE PETIÇÃO CIVEL
N.º 734

IBIAPINOPOLIS

Agravante: — T. Nóbrega & Cia. Ltda.

Agravado: — A Fazenda do Estado.

Relator: — Des. Paulo Bezerril.

De acôrdo com a legislação em vigor, o imposto de exportação cobrado pelo Estado sobre o produto das minas, não pode exceder de 1% do valor da respectiva produção.

ACORDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n.º 734, da comarca de Ibiapinópolis, em que são agravantes T. Nóbrega & Cia. Ltda., sendo agravada a Fazenda do Estado;

Considerando que, de acôrdo com a legislação federal em vigor (Cod. de Minas, art. 68, alterado pelo Dec.-Lei n.º 2.266, de 3-VI-940 e Dec.-Lei n.º 5.247, de 12-III-943), os tributos lançados sobre as minas ou seus produtos não podem exceder, em seu conjunto, de 8% do valor da produção efetiva, 8% distribuídos na proporção de 3% para a Fazenda da União e 5% para o Estado e o Município.

Considerando que, em virtude dessa legislação, a que devia obedecer a legislação do Governo Estadual expedida pelo Decreto-Lei ns. 114, de 11-X-940, n.º 67, de 24-X-1940 e 21-X-940, n.º 546, de 15-II-944, por força do qual estabeleceu que o imposto de 5% sobre a produção das minas em geral seria cobrado à razão de 1% sobre a exportação dos produtos para o estrangeiro ou interdição para o comércio industrial e estadual, e 4% como indústria e profissional, sendo 2% para o Estado e 2% para o Município, esclarecendo ainda que, além desses tributos, nenhum outro imposto gravaria a mina, seus produtos, bem como o minerador, o comprador ou beneficiador de minérios obtidos por fiação ou garimpage; e assim fazendo, sendo a divida executada proveniente do imposto sobre produto de uma mina de cassiterita, claro que não podia

exceder de 1% do valor do referido Minério, mesmo que se trate, como na hipótese de infração ao art. 567, parágrafo unico do Cod. Fiscal (Dec. n.º 40, de 12-III-940, modificado pelo Dec. n.º 47, de 12-VII-1940). Esse dispositivo autoriza a cobrança do imposto de exportação no dobro, mas não é de ser aplicado em relação aos produtos das minas, pois, além de contrariar a legislação federal que disciplina o assunto, é anterior à citada legislação estadual que fixou o limite máximo de 1% para a exportação de minérios; deste modo

Considerando que a sentença agravada não pode prevalecer na parte em que condenou a firma executada a pagar a taxa de 10% sobre a quantia de Cr\$ 41.200,00 — valor dos produtos considerados exportados. Essa condenação deve ser

reduzida a 1%, ou seja Cr\$ 412,00, com o acréscimo de Cr\$ 41,20, correspondente a 10% da multa de mora, perfazendo tudo a importância total de Cr\$ 453,20;

Considerando, finalmente, e em parte, o parecer do exmo. dr. P. Geral:

Acorda a Segurança Câmara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para, modificando a decisão recorrida, condenar a firma agravante a pagar apenas a importância de quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 453,20), e custas, na forma da lei.

João Pessoa, 21 de janeiro de 1946.

Braz Baracuhy, pres. Paulo Bezerril, relator; José de Farias, Presidente — Severino Guimarães.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 24:

Ofícios recebidos:

Do dr. Antonio de Queiroz Filho, Presidente do Departamento do Presidio do Estado de São Paulo, remetendo um exemplar n.º 30 de "O Nosso Jornal" órgão dos sentenciados da Penitenciário daquele Estado.

Do dr. Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, remetendo, carta de guia de sentença contra o réu Antonio Camilo da Silva.

Do dr. Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco, comunicando que o liberado José Candido de Farias "José Têca", apresentou-se àquele Conselho solicitando permissão de fixar residência vigiada na comarca de Recife.

Do Ten. Sebastião Ca-

lixto de Araujo, Diretor da Casa de Detenção, remetendo informação referente à vida carcerária do detento indultado Elizeu Amaro Batista, vulgo "Gigante".

Movimento de autos:
A' conclusão ao Exmo. Presidente o processo de livramento condicional do liberando Anselmo Bezerra de Souza, para o despacho de remessa ao Juiz prolator da sentença.

Idem o processo de livramento condicional do liberando Manuel Porfiro Bezerra para o despacho de distribuição.

Ao sr. ten. Diretor da Casa de Detenção, remessa do preparo do processo de livramento condicional de Severino Justino do Nascimento, condenado na comarca de Guarabira, para a juntada do relatório de vida carcerária do requerente.

NOTAS DO FÓRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do registro civil no Palácio da Justiça.

No Cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Manuel Neri de Oliveira, operário municipal e Maria Rosa Domingos, maiotes, solteiros perante a lei, porém já casados religiosamente, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital à rua Santa Rita, 68.

José Maria da Silva, comerciante e Cremilda Pessoa Trigueiro, maiores, solteiros, naturais, ele de Pernambuco, e ela do Rio Grande do Norte, domiciliados e residentes, ele na capital do referido Estado de Pernambuco, e ela nesta capital, à av. 1.º de Maio, 553. Deprecam os proclamas ao escrivão respectivo daquela cidade de Recife.

Francisco Tertio da Silva, negociante ambulante e Severina Ferreira dos Santos, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, à av. Minas Gerais, 708 e no Parque Solen de Luçena, 641.

Com proclamas já publicados, José Freire da Silva e Inês Freire da Silva; Dd. Osmar de

Araujo Aquino e Miriam de Melo e Albuquerque; Dr. Arquimedes Souto Maior Filho e Maria Martha Espinola Guedes Pereira; Antonio Batista de Moraes e Argemira Pereira de Lima; Severino Batista da Silva e Maria da Penha Carvalho; José Rodrigues da Silva e Maria Leite de Albuquerque; Manuel Ferreira da Silva e Joana Ferreira da Silva.

CORTORIO DO BEL JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Escrivão de Orfãos e da Fazenda Estadual

Movimento de autos do dia 24:
AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA:

Agravo de Galdino Umbelino de Araujo.

Inventário de Felix Freire de Araujo.

Inventário de Genesio Alves Tenorio.

Precatória expedida pelo Juiz de Ibiapinópolis ao Juiz desta Capital.

Requerimento de Sebastiana de Barros Gouveia.

Requerimento de João Izidoro da Gama.

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA:

Mandado de intimação da Ação Ordinária que move o Prof. Severino Alves da Rocha, con-

tra o Estado da Paraíba.

Ação Executiva da Cia. de Seguros Ipiranga.

Ação Executiva de Aluizio Ribeiro de Lyra, contra o Estado da Paraíba.

AO DR. EVANDRO SOUTO:

Ação de Acidente do Trabalho de Adolfo Marinho dos Anjos, contra o Estado da Paraíba.

João Pessoa, 24 de janeiro de 1946.

O Escrevente autorizado: — Damasio Franca.

Torno publico para conhecimento de todos interessados na ação executiva movida por Gilberto Stuckert contra Roberto H. Vance, o despacho do Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara, desta Comarca, proferido nos referidos autos e deste teor: — "Vistos etc. As partes são legítimas. De acordo com o disposto no inciso II do art. 294 do Cod. de Proc. Civil, mando que se conceda vista dos autos ao autor, pelo prazo de tres dias, desde que o réu, reconhecendo

o fato em que se fundou o primeiro, alegou a compensação como extintiva do pedido. P. e I. João Pessoa, 22-1-1946. Manuel Maia. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho o autor na pessoa do seu advogado dr. Orlando Paiva e o réu, na de seu advogado dr. Osias Gomes.

João Pessoa, 24 de janeiro de 1946.

O Escrevente autorizado: — Milton Peixoto de Vasconcelos

Nos autos do inventário e partilha dos bens que ficaram por falecimento de Analice Caldas de Barros exarou o dr. Juiz de direito da 1.ª Vara, em data de ontem, a sentença adiante transcrita para efeito de intimação aos interessados: — "Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha de fls. para que produza os seus devidos efeitos. P. e I. Custas pelos interessados. J. P. 23/1/46. Julio Rique. João Pessoa, 24 de janeiro de 1946.

O Escrivão, Hevaldo Monteiro.

EDITAIS E AVISOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Seção deste Estado — EDITAL N.º 19 — Faço publico para os efeitos do artigo 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, que pediu inscrição no quadro dos advogados o bacharel Vamberto Augusto Costa.

Secretaria da Ordem dos Advogados em 24 de janeiro de 1946

(as) Fernando Nóbrega — 1.º Secretário.

EDITAL de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 30 dias. — O Dr. Julio Rique, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc. FAZ saber aos que o presente Edital de Citação de Herdeiro Ausente, com o prazo de 30 dias, virem ou dele notícia tiverem e interessar possa, que tendo sido iniciado neste Juizo o inventário de José Holmes, e constando achar-se ausente os herdeiros Dr. João Holmes, residente na Cidade do Recife; Edith Holmes, residente na Capital do Pais; Walter Holmes, residente na Cidade de Santa Rita deste Estado; Helena Holmes Serrano, residente na Cidade do Recife; Carlos Holmes, residente em Píripituba deste Estado; Ilka Holmes Burity, residente em Fortaleza, ordenou que se passasse Edital, com o prazo acima mencionado em virtude do qual chama os referidos herdeiros para em 48 hs. após aquele prazo, que correrá em Cartório, vir falar sobre declarações do inventariante José Holmes, e demais termos do inventário, até final, sob pena de revella. E na a que chegou a notícia a todos, mandou passar este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado pelo Organ. Oficial do Estado. Dado e passado na Cidade de João Pessoa, aos 21 dias do mês de janeiro de 1946. Eu, Feuni Fuw, escrevente autorizado, o escrevi. Julio Rique — Juiz de Di-

reito da 1.ª Vara. Está conforme o original, dou fé. O Escrevente: Feuni Fuw.

COPIA — Edital de citação de herdeiro ausente, com o prazo de 60 dias. — O Dr. Oscar Helton Cavalcante Borges, Juiz de Direito da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, em virtude da lei etc. Faço saber aos que o presente edital virem dele noticia tiverem e interessar possa que, correndo por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, o inventario dos bens deixados po falecimento de Pedro Cavalcanti de Barros, residente que foi no lugar "Ribeiro", desta comarca, declarou a inventariante residir na Capital de Curitiba, Estado do Paraná, o herdeiro João Cavalcanti de Barros. E como não seja possível citá-lo pessoalmente, visto como não soube precisar a inventariante, o endereço certo, pelo presente, chamo dito e hei por citado o referido herdeiro, para comparecer neste Juizo no prazo de cinco dias, após a citação pelo espaço de 60 dias, nos termos do § unico art. 479, segunda parte, do código de proc. civil e comercial da Republica, para dizer em cartorio sobre as declarações da inventariante, ficando desde logo citado para todos os termos do referido inventario e partilha até final sentença e sua execução, pena de revella. E para que chegue ao conhecimento do dito herdeiro e de quem mais interessar, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no jornal oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sapé, aos 17 dias do mês de novembro de 1945. Eu, Severino Alves Moreira, escrivão, o escrevi. (a) Oscar Helton Cavalcanti Borges. Está conforme com o original, dou fé. Data supra. O Escrivão, Severino Alves Moreira. Ressalvado a entrelinha supra — "do Código de Proc. Civil e Comercial da Republica", dou fé. O Escrivão, Severino Alves Moreira.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

Reclamação JCJ — 23/46 do município da Capital.

Reclamante — Cleantes Taradatt.

Reclamado — Industria e Comercio Golfredo Ltd.

Objeto — Despedida injusta, aviso prévio.

Solução — Procedente em parte em Cr\$ 600,00. Custas pela reclamada em Cr\$ 54,40.

Reclamação JCJ — 24/46 do município da Capital.

Reclamantes — C. Pereira & Cia.

Reclamados — Laboratorios Andromaco S/A.

Objeto — Despedida injusta.

Solução — Adiado o julgamento.

Reclamação JCJ — 25/46 do município da Capital.

Reclamante — Evandro Ferreira da Silva.

Reclamado — Normando Fantini.

Objeto — Despedida injusta.

aviso prévio, férias, diferença de salários e retificação dos assentamentos da carteira profissional.

Solução — Arquivada nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho — Custas pelo reclamante em Cr\$ 199,00.

No próximo dia 28 serão julgadas as seguintes reclamações: 14,00 horas.

Reclamante — Severino Garcia da Rocha.

Reclamada — S/A I. R. F. Matarazzo.

14,15 horas.

Reclamante — Julieta da Silva Santa Rosa.

Reclamada — Casa Paris.

14,30 horas.

Reclamantes — Otavio Mafaldo de Oliveira e outros.

Reclamado — Paraíba Hotel.

João Pessoa, 24 de janeiro de 1946.

ANUNCIOS DIVERSOS

Cooperativa

BANCO COMERCIAL AGRICOLA LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1.ª Convocação

Em cumprimento ao que preceitua o artigo 65 dos Estatutos vigentes desta Cooperativa, vimos convidar todos os associados, para a Assembleia Geral Ordinaria, a realizar-se em nossa sede, no dia 26 do corrente, á rua Barão do Triunfo, numero 420, ás 14 horas, a fim de tomar conhecimento do Balanço, Relatório do Presidente, Parecer do Conselho Fiscal, discussão e julgamento do Balanço, contas e atos gestivos dos administradores, referente ao exercício de 1945, há pouco findo, assim como, deliberar sobre todos os assuntos de interesse da sociedade e seus associados.

Nesta mesma reunião, far-se-á a eleição dos novos Fiscais e seus suplentes, consoante estabelece o parágrafo 2.º do Artigo 64.

Se não houver numero legal que permita a realização da referida Assembleia, será outra convocada, com o prazo de oito dias, segundo determina o parágrafo 2.º do Artigo 60. Sala das Sessões da Cooperativa Banco Comercial Agrícola Ltda., aos 7 de janeiro de 1946.

José Mario Porto — Presidente
Visto: Pelo Diretor R. O. Camelo — Diretor D A C

Cooperativa Mixta de Píripituba Ltd.

1.ª CONVOCAÇÃO

Esta Cooperativa convida todos os seus associados para uma Sessão de Assembleia Geral Ordinaria, a realizar-se em nossa sede Social, no dia 30 do corrente mês, a-fim-de tomar co-

nhecimento do Balanço, Relatório do Presidente e Parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do Balanço, contas e atos gestivos dos administradores.

Nesta mesma reunião, far-se-á a eleição dos novos fiscais. Píripituba, 15 de janeiro de 1946.

José Ferreira Sobrinho — Secretário.

VISTO: Antonio de Albuquerque Montenegro — Diretor DAC.

BANCO DOS PROPRIETÁRIOS DA PARAIBA (Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

Assembléia Geral Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores associados desta Cooperativa de Crédito, para a reunião anual de Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se no dia 1.º de fevereiro proximo, pelas 16 horas, em nossa sede social, á rua Maciel Pinheiro, n.º 46, nesta Capital, afim de se proceder á leitura do Relatório do exercício financeiro de 1945 e ao Parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do Balanço do referido exercício podendo tambem ser tratado e deliberado sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

Nessa mesma reunião, deverá proceder-se a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma dos Estatutos.

João Pessoa, 18 de janeiro de 1946.

João Celso Peixoto de Vasconcelos — Presidente.